

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$30.000,00(TRINTA MIL REAIS) COM RECURSOS DA UNIÃO, E R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS) COM RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO, e dá outras providências."

HARDI MILTON EICKHOFF PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recursos vinculados da União, destinados para programa PRODESA - Eletrificação Rural - Abastecimento de energia elétrica, com a seguinte classificação:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09-Energia e Recursos Minerais

09.51 - Energia Elétrica

09.51.269 - Eletrificação Rural

09.51.269.1.007-ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

4110-Obras e instalações

R\$ 30.000,00

TOTAL

R\$ 30.000,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, recursos a serem recebidos do Governo Federal, através do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIAS, programa PRODESA - Eletrificação Rural - Abastecimento de energia elétrica, no valor de R\$ 30.000,00

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), recursos próprios, destinados para programa PRODESA - Eletrificação Rural - Abastecimento de energia elétrica, com a seguinte classificação:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09-Energia e Recursos Minerais

09.51 - Energia Elétrica

09.51.269 - Eletrificação Rural

09.51.269.1.007-ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

4110-Obras e instalações

R\$ 10.000,00

TOTAL

R\$ 10.000,00

Art. 4º- Para suprir a autorização do artigo anterior, valer-se-á o Poder Executivo Municipal do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 17 de abril de 2001.

Registre-se e Publique-se.

CARLOS HENRIQUE DELANDREA
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal